



# 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Interino: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3107-0112 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.616.884 de 29/05/2026

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **10 (dez) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 20/05/2026, protocolado sob nº 2.110.567, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.616.884** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

VITORIA KISAKI OLIVEIRA:05777627536(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 29 de maio de 2026

**Assinado eletronicamente**

João Felipe de Oliveira Madeira  
Escrevente Autorizado

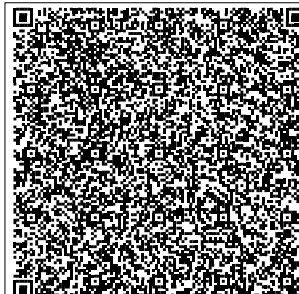
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 127,03	R\$ 36,11	R\$ 24,77	R\$ 6,69	R\$ 8,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,14	R\$ 2,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,13



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00281328531994008**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1137534TIBA000115892CE26H**

Página 000001/000010 Registro Nº 1.616.884 29/05/2026	Protocolo nº 2.110.567 de 20/05/2026 às 11:47:14h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.616.884</b> em <b>29/05/2026</b> neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: VITÓRIA KISAKI OLIVEIRA

RG: 1157187374

CPF: 057.776.275-36

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Advogada

Estado Civil: Solteira

E-mail: vitoria.kisaki@ecomenergia.com.br

Telefone: (71) 9990-20947

Endereço:

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Olímpíadas

Nº: 205

Complemento: conjunto 161

CEP: 04551-000

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

Condições Gerais (Parte B) de um contrato de prestação de serviços de gestão varejista de energia elétrica.  
Empresa: **ECOM COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.948.081/0001-33, com sede na Rua Olímpíadas, 205, conjunto 161, Sala 06, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, São Paulo/SP

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

VITORIA KISAKI  
OLIVEIRA:05777627536

Digitally signed by VITORIA  
KISAKI OLIVEIRA:05777627536  
Date: 2026.05.20 11:17:44 -03'00'

<p><u>Página</u> 000002/000010</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.616.884</p> <p>29/05/2026</p>	<p>Protocolo nº 2.110.567 de 20/05/2026 às 11:47:14h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.616.884</b> em <b>29/05/2026</b> neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13

**AO 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

Ref.: Requerimento de registro sem apresentação de anexos

A parte interessada, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, em atenção à exigência apresentada por esta Serventia, requerer o prosseguimento do registro do instrumento apresentado independentemente da apresentação dos anexos mencionados no Contrato.

Esclarece-se que o instrumento contratual é composto por: (i) Parte A – Condições Específicas; (ii) Parte B – Condições Gerais; e (iii) demais documentos acessórios eventualmente vinculados à operação.

Contudo, o presente protocolo possui por objeto exclusivamente o registro da Parte B – Condições Gerais, não sendo objeto deste registro a Parte A ou os anexos mencionados no instrumento.

Dessa forma, a parte interessada expressamente requer o registro do documento apresentado sem a juntada dos respectivos anexos e demais documentos acessórios mencionados no Contrato.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

VITORIA KISAKI  
OLIVEIRA:05777627536

Digitally signed by VITORIA  
KISAKI OLIVEIRA:05777627536  
Date: 2026.05.26 16:07:26  
-03'00'

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

### PARTE B – CONDIÇÕES GERAIS

#### CONSIDERANDO QUE:

- a) a CONTRATADA é especializada em gestão de contratos de energia elétrica, otimização de custos energéticos e em serviços de consultoria para consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL; e
- b) a CONTRATANTE é consumidor de energia elétrica, podendo ser consumidor no mercado regulado ou agente do mercado livre de energia, varejista e/ou atacadista, sendo de seu interesse contratar serviços especializados de gestão energética voltados à redução de custos e à otimização de sua fatura de energia elétrica,

As PARTES resolvem celebrar o presente Contrato nos termos e condições a seguir:

#### I. OBJETO

**1.1. Objeto.** (a) Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de gestão de energia elétrica pela CONTRATADA à CONTRATANTE, compreendendo ações de otimização de custos, assessoria regulatória e acompanhamento técnico-comercial das unidades consumidoras da CONTRATANTE, conforme detalhado no Anexo I (Proposta Comercial) e nos termos da Cláusula II desta Parte B (os "Serviços").

(b) Os Serviços serão prestados em relação às unidades consumidoras indicadas no item 2 da Parte A do Contrato.

(c) Para efeito deste Contrato, os termos e expressões adotados pela legislação aplicável, bem como pela CCEE, terão os mesmos significados a eles atribuídos.

(d) Em caso de divergência entre o Contrato e seus anexos, prevalecerá o estabelecido neste instrumento.

#### II. DOS SERVIÇOS

**2.1. Escopo dos Serviços.** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os Serviços de gestão de energia elétrica marcados no item 2 da Parte A do Contrato, podendo compreender:

- i. Otimização de Demanda: análise e orientações para adequação da demanda contratada com base no histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, com o objetivo de reduzir os custos na fatura da distribuidora. As alterações serão implementadas diretamente perante a distribuidora pela CONTRATANTE, cabendo a esta fornecer as informações e documentos exigidos;
- ii. Otimização de Modalidade Tarifária: avaliação e definição da modalidade tarifária mais adequada a ser contratada com a distribuidora. Eventuais investimentos em infraestrutura elétrica necessários são de obrigação exclusiva e custo da CONTRATANTE;
- iii. Avaliação de Oportunidades de Swap de Energia: análise da possibilidade de substituição do tipo de energia contratada no mercado livre (swap). A implementação dependerá de aprovação expressa da CONTRATANTE;
- iv. Análise e Correção de Consumo de Energia Reativa: cálculo e informação à CONTRATANTE do custo decorrente do consumo de energia reativa, identificação de oportunidades de correção e suporte na implementação das ações corretivas; e
- v. Análise de Sazonalização: cálculo e indicação da viabilidade de a CONTRATANTE tornar-se consumidora sazonal, com a apresentação dos critérios regulatórios aplicáveis e dos potenciais benefícios econômicos decorrentes.

**2.2. Representação Perante a Distribuidora.** Para a execução dos Serviços contratados, a CONTRATADA está autorizada a representar a CONTRATANTE perante a distribuidora local, nos limites do escopo deste Contrato. A CONTRATANTE compromete-se a outorgar os poderes necessários e a fornecer os documentos exigidos pela Distribuidora.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



**2.3. Serviços Adicionais.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar serviços adicionais ao escopo de gestão, os quais serão negociados separadamente e formalizados por Termo Aditivo.

**2.4. Visitas in loco.** Eventuais visitas *in loco* às instalações da CONTRATANTE, quando necessárias à execução dos Serviços, poderão ser realizadas pela CONTRATADA ou por empresa por ela indicada, sendo os custos integralmente repassados à CONTRATANTE, mediante aprovação prévia e expressa desta.

**2.5. Envio da Fatura de Energia.** A CONTRATANTE é responsável por encaminhar à CONTRATADA a fatura mensal de energia até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que a CONTRATADA possa apurar a economia gerada e calcular a remuneração devida. O não envio tempestivo da fatura isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cálculo e no faturamento do período correspondente.

### III. DA REPRESENTAÇÃO

**3.1. Mandato.** Para os fins deste Contrato, a CONTRATANTE outorga à CONTRATADA, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mandato com poderes específicos para, em nome da CONTRATANTE, praticar todos os atos operacionais necessários à implementação das ações de otimização perante a distribuidora local, nos limites do escopo previsto na Cláusula 2 deste Contrato e conforme opções elencadas no item 2 da Parte A.

**3.2. Responsabilidade da CONTRATANTE.** A CONTRATADA atuará exclusivamente como representante da CONTRATANTE perante a distribuidora, sendo que a CONTRATANTE permanece integralmente responsável por todas as obrigações de cunho pecuniário e contratual decorrentes de sua condição de consumidora varejista.

**3.3. Normativas das Distribuidoras.** As distribuidoras podem possuir normativas internas próprias para a apresentação de documentos e a formalização de solicitações. A CONTRATANTE compromete-se a atender prontamente eventuais exigências documentais específicas de cada distribuidora, sendo a CONTRATADA isenta de responsabilidade por atrasos decorrentes da mora da CONTRATANTE no atendimento de tais exigências.

### IV. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1. Vigência.** (a) O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo data de início da prestação de Serviços e prazo de vigência determinado conforme estabelecido no item 3 da Parte A.

(b) Caso nenhuma das PARTES se manifeste com 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de vigência, o presente Contrato será renovado por igual período e poderá ser rescindido, sem penalidades, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**4.2. Adição e Subtração de Unidades Consumidoras.** Em caso de adição ou subtração de unidades consumidoras durante a vigência do Contrato, tais alterações deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, observando-se: (i) a subtração de unidades consumidoras deverá ser comunicada à CONTRATADA com aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias, permanecendo a remuneração devida até o término do aviso prévio; (ii) as unidades adicionadas terão a remuneração apurada na mesma modalidade já vigente no Contrato; e (iii) a comunicação de subtração enviada sem observância do prazo aqui previsto não produzirá efeitos antes de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de seu recebimento pela CONTRATADA.

### V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1. Obrigações da CONTRATADA.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- Utilizar pessoal capacitado necessário à execução dos Serviços, respondendo por todas as obrigações decorrentes das leis fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal alocado, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



- ii. Responder por todos os danos diretos que por sua comprovada e exclusiva culpa venham a ser causados à CONTRATANTE;
- iii. Executar os Serviços contratados em observância às especificações técnicas e normas aplicáveis às atividades de energia elétrica;
- iv. Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso, bem como acerca da existência deste instrumento, exceto quando obrigada a fornecer informações a órgãos oficiais e reguladores do mercado.
- v. Comunicar à CONTRATANTE, com a devida antecedência, eventuais exigências documentais ou técnicas das distribuidoras que demandem ação ou providências da CONTRATANTE; e
- vi. Notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer fatos ou circunstâncias, de qualquer natureza, que possam representar risco ao cumprimento integral e pontual de suas obrigações assumidas neste Contrato.

## VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1. Obrigações da CONTRATANTE.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- i. Encaminhar à CONTRATADA a fatura mensal da distribuidora até o dia 20 (vinte) de cada mês, bem como todas as informações, documentos e dados necessários à execução dos Serviços;
- ii. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os investimentos em infraestrutura elétrica necessários à implementação de adequações na modalidade tarifária ou demanda contratada;
- iii. Informar à CONTRATADA qualquer alteração societária, cadastral ou estrutural que possa impactar a execução dos Serviços ou as relações com a distribuidora ou com a CCEE;
- iv. Realizar os pagamentos nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato;
- v. Manter sigilo sobre todas as informações e dados da CONTRATADA a que tiver acesso;
- vi. Responsabilizar-se pela condução e resolução de questões de natureza tributária e jurídica vinculadas aos contratos de energia e de uso do sistema de distribuição de que seja parte;
- vii. Não aliciar nem admitir, em até 2 (dois) anos após o término de vigência deste Contrato, qualquer empregado que integre o quadro de pessoal da CONTRATADA ou de qualquer empresa pertencente ao Grupo ECOM, sem prévio e expresso consentimento desta, sob pena de pagamento da multa estipulada na Cláusula 11.5 desta Parte B; e
- viii. Autorizar a CONTRATADA a utilizar seu nome e logomarca nas seguintes condições: (i) a inclusão em lista de clientes, materiais institucionais, apresentações comerciais, website e redes sociais da CONTRATADA é permitida independentemente de aprovação prévia; e (ii) qualquer material publicitário específico que destaque a CONTRATANTE individualmente, além da mera inclusão em lista de clientes, deverá ser previamente aprovado por escrito pela CONTRATANTE. A autorização de uso de marca não confere à CONTRATADA qualquer direito de propriedade sobre a marca da CONTRATANTE.

## VII. DECLARAÇÕES DAS PARTES

**7.1. Declarações.** As PARTES declaram e garantem que:

- i. Detêm todas as autorizações legais, societárias, governamentais e regulatórias necessárias para a realização de suas atividades e para a celebração e cumprimento deste Contrato;
- ii. A celebração deste Contrato não viola quaisquer ajustes ou compromissos de que sejam parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhes sejam oponíveis; e
- iii. Observarão e cumprirão rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos deste Contrato.

## VIII. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**8.1. Remuneração.** A título de remuneração pelos Serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado de acordo com a modalidade livremente pactuada pelas PARTES no item 4 da Parte A deste Contrato:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



- i. Percentual sobre a Economia Apurada: a remuneração corresponderá ao percentual definido na Parte A do valor da economia efetivamente apurada em cada mês de competência. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, com vencimento conforme a Parte A; e/ou
- ii. Mensalidade Fixa: a remuneração corresponderá ao valor mensal fixo definido na Parte A, a ser faturado no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos Serviços.

**8.2. Tributos sobre a Remuneração.** No valor da remuneração estão incluídos todos os tributos incidentes sobre os Serviços objeto deste Contrato. Caso sejam criados, majorados, reduzidos ou extintos tributos que impactem o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido entre as PARTES, o valor da remuneração poderá ser adequado mediante negociação e formalização por Termo Aditivo.

**8.3. Reajuste.** Os valores fixados neste Contrato serão atualizados a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida por lei, pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**8.4. Envio das Faturas.** (a) As faturas deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência do respectivo vencimento. Em caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à CONTRATADA, a data de vencimento será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado.

(b) As faturas referentes ao pagamento do Preço poderão ser emitidas pela CONTRATANTE ou por qualquer de suas filiais, o que não alterará a identidade da parte credora nem as obrigações assumidas neste Contrato.

**8.5. Controvérsias sobre Faturas.** Existindo controvérsia em relação aos valores das faturas, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva fatura, fundamentando o motivo de sua discordância. Independentemente da existência de controvérsia, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento integral da fatura no vencimento, sob pena de caracterização de inadimplemento.

**8.6. Consequências do Atraso no Pagamento.** O não pagamento de qualquer fatura no prazo ajustado sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com atualização monetária pelo IPCA/IBGE.

**8.7. Despesas de Deslocamento.** Eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação da CONTRATADA decorrentes da prestação de Serviços fora do Estado de São Paulo serão cobradas separadamente, mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.

## IX. DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

**9.1. Ausência de Vínculo Empregatício.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as PARTES, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relativas ao seu respectivo pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou outra que lhe for aplicável.

**9.2. Responsabilidade por Danos.** Eventuais danos diretos oriundos de imprudência, imperícia ou negligência causados exclusivamente pela CONTRATADA na prestação dos Serviços ou na representação acordada no âmbito deste Contrato deverão ser integralmente ressarcidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob título de indenização, limitados ao valor deste Contrato.

## X. DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

**10.1. Força Maior ou Caso Fortuito.** (a) Em caso de descumprimento contratual por qualquer das PARTES por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor e as obrigações das PARTES serão suspensas até o término do motivo que resultou tal descumprimento. O prazo da suspensão será acrescido ao prazo final de vigência do Contrato.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



(b) A PARTE afetada deverá adotar todas as medidas para superar os efeitos do evento que obstem o cumprimento de suas obrigações contratuais ou mitigar a extensão desses efeitos, ainda que parcialmente.

(c) Cessado o evento, a PARTE afetada deverá notificar a outra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações.

(d) Não configurará caso fortuito ou força maior: (i) problemas econômico-financeiros de qualquer das PARTES; (ii) insolvência, falência ou recuperação judicial; e (iii) eventos de contágio de vírus/epidemias que impliquem em decretações de isolamento social e/ou quarentena, como a Pandemia de Covid-19, salvo reconhecimento pela Autoridade Competente como força maior para liberar as PARTES de suas obrigações contratuais.

(e) A alegação indevida de força maior ou caso fortuito dará direito à outra PARTE de promover a rescisão do Contrato, arcando a PARTE que der causa com as penalidades decorrentes.

(f) A comprovada ocorrência de evento de caso fortuito ou de força maior por 90 (noventa) dias consecutivos dará o direito a qualquer das PARTES de promover a rescisão antecipada do Contrato sem qualquer penalidade.

## XI. DA RESCISÃO E PENALIDADES

**11.1. Hipóteses de Rescisão.** O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da PARTE inocente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- Se qualquer procedimento for instaurado em face de uma das PARTES visando à declaração de sua falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, e tal procedimento não for extinto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua instauração, ou se tal declaração for deferida;
- Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, societária, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato;
- Caso a CONTRATADA, por sua comprovada e exclusiva culpa, deixe de prestar os Serviços na forma prevista neste Contrato, e não sane o inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE;
- Caso a CONTRATANTE deixe de fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos Serviços, e não sane o inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da CONTRATADA;
- Caso a CONTRATANTE não efetue os pagamentos nos prazos e formas ajustados, e tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação da CONTRATADA; e
- Descumprimento, por qualquer das PARTES, de qualquer outra obrigação deste Contrato, desde que a PARTE inadimplente não sane o descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pela outra PARTE.

**11.2. Multa Compensatória.** (a) A PARTE que der causa à rescisão estará sujeita ao pagamento de multa compensatória bilateral, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Multa} = \text{Remuneração Mensal definida na Parte A} \times \text{Vigência Remanescente (meses)}$$

**11.3. Definições para a Multa.** Para fins desta Cláusula, entende-se por "Economia Média Mensal" a média aritmética das economias mensais apuradas durante o período de vigência transcorrido até a data da rescisão, e por "Vigência Remanescente" o número de meses restantes até o término do prazo contratual original.

**11.4. Caráter Pleno da Multa.** O presente Contrato tem caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão expressamente previstas na Cláusula 11.1. A multa compensatória prevista na Cláusula 11.2 é plena e suficiente, afastando qualquer outra penalidade a título de perdas e danos diretos ou indiretos em razão da rescisão, e será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 127,03	R\$ 36,11	R\$ 24,77	R\$ 6,69	R\$ 8,73	R\$ 6,14	R\$ 2,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,13



**11.5. Multa por Aliciamento.** A ocorrência da hipótese prevista no inciso (g) da Cláusula 6.1 sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo ser descontada dos créditos oriundos deste Contrato.

**11.6. Limitação de Responsabilidade.** A responsabilidade de cada PARTE por danos causados em decorrência deste Contrato estará limitada aos valores efetivamente recebidos pela CONTRATADA até a data do evento que originou a responsabilização, não assumindo nenhuma das PARTES obrigação de indenizar a outra por danos emergentes, lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza indireta.

**Parágrafo Único.** As multas compensatória e por aliciamento expressamente previstas nas Cláusulas 11.2 e 11.5 deste Contrato permanecerão exigíveis em sua integralidade, não estando sujeitas à limitação estabelecida no caput desta Cláusula.

## XII. DOS TRIBUTOS

**12.1. Responsabilidade Tributária.** (a) Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato deverão ser recolhidos pelo respectivo responsável tributário, comprometendo-se o responsável pelo pagamento do tributo a manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao respectivo tributo.

(b) Durante o intervalo compreendido entre os anos de 2026 e 2033, conforme o cronograma estabelecido pela legislação da Reforma Tributária, coexistirão, de forma escalonada, obrigações relativas ao ISS, ao IBS e à CBS, observando-se o regime de implementação gradual.

## XIII. DAS NOTIFICAÇÕES

**13.1. Forma das Comunicações.** Todos os avisos, notificações e comunicações correspondentes a este Contrato deverão ser enviados por escrito, para os endereços e contatos constantes na Parte A do Contrato, podendo ser entregues pessoalmente, por correio com aviso de recebimento ou por meio eletrônico.

**13.2. Alteração de Dados de Contato.** (a) Se qualquer das PARTES modificar seu endereço, telefone ou e-mail, deverá comunicar a alteração em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de a comunicação enviada na forma deste Contrato ser aceita como válida e eficaz para a sua finalidade.

## XIV. DA CONFIDENCIALIDADE

**14.1. Obrigação de Sigilo.** Todas as informações que as PARTES venham a ter acesso, direta ou indiretamente, em virtude do presente Contrato, deverão ser tratadas como informações confidenciais, não devendo ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se previamente autorizado por escrito ou exigido por lei ou por determinação judicial.

**14.2. Propriedade das Informações.** Quaisquer dados técnicos, informações, conhecimentos e documentos fornecidos pelas PARTES somente poderão ser utilizados para a finalidade estabelecida neste Contrato, permanecendo os mesmos de propriedade da PARTE reveladora.

**14.3. Prazo de Confidencialidade.** A obrigação de confidencialidade prevista nas Cláusulas 14.1 e 14.2 permanecerá em pleno vigor pelo período de 3 (três) anos, contados após o término do Contrato ou da data de sua rescisão antecipada.

## XV. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**15.1. Compliance Anticorrupção.** A CONTRATANTE obriga-se por si, seus diretores, membros de conselho de administração, empregados e quaisquer terceiros a observar, cumprir e/ou fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.846/13, bem como qualquer outra lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ("Leis Anticorrupção").

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



**15.2. Ciência da Política Anticorrupção.** A CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que a CONTRATADA veda a prática de qualquer conduta indevida ou contrária às Leis Anticorrupção, desautorizando, a qualquer tempo, orientação em contrário.

**15.3. Consequências do Descumprimento.** O não cumprimento pela CONTRATANTE de quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ou da Política Anticorrupção do Grupo ECOM será considerado infração grave ao Contrato e conferirá ao Grupo ECOM o direito de rescindir este Contrato sem qualquer ônus.

## XVI. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1. Definições.** Para os fins deste Contrato, são adotadas as definições legais dispostas na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), em especial aquelas elencadas em seu artigo 5º.

**16.2. Controladores.** As PARTES são consideradas Controladoras dos dados pessoais tratados com base neste Contrato e realizarão o tratamento dos dados unicamente para cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, sendo cada uma responsável pela legalidade e adequação das atividades de tratamento por si conduzidas.

**16.3. Incidentes de Segurança.** Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a PARTE responsável deverá comunicar a outra por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do ocorrido, com todas as informações disponíveis sobre o incidente, seus impactos e as medidas adotadas.

**16.4. Medidas de Segurança.** As PARTES deverão adotar e implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, em conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis.

## XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1. Invalidez Parcial.** Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor, obrigando-se as PARTES a buscar uma disposição que, em substituição, atenda aos objetivos deste Contrato.

**17.2. Tolerância.** A tolerância das PARTES de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo-se em mera liberalidade que não impede a PARTE exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

**17.3. Cessão.** É vedado a quaisquer das PARTES ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem o prévio e expresso consentimento da outra PARTE.

**17.4. Sucessores.** O presente Contrato obriga as PARTES, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

**17.5. Modificações.** Este Contrato somente poderá ser modificado através de instrumento escrito assinado pelas PARTES.

**Parágrafo Único.** Não serão considerados alterações contratuais os ajustes operacionais de menor relevância que não modifiquem substancialmente o objeto, o preço ou as obrigações principais das PARTES. Tais ajustes poderão ser formalizados por correspondência escrita entre representantes legais das PARTES, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente comprovado o recebimento.

**17.6. Integralidade.** A Parte A – Condições Específicas e a Parte B – Condições Gerais, juntamente com o Anexo I – Proposta Comercial, constituem o acordo integral entre as PARTES. Em caso de conflito, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade (do menor para o maior): (1) Parte B; (2) Parte A; (3) Anexo I.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



## XVIII. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**18.1. Lei de Regência.** Este Contrato será regido e interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil, sendo reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do art. 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

**18.2. Resolução Amigável.** As PARTES se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação correspondente.

**18.3. Foro.** Caso as controvérsias não sejam solucionadas na forma da Cláusula 18.2, as PARTES elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Esta Parte B – Condições Gerais integra, juntamente com a Parte A – Condições Específicas e o Anexo I – Proposta Comercial, o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Varejista de Energia Elétrica celebrado entre as PARTES.